

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 65/2021

AUTORES:DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO RIO PIRAPÓ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 10 DE DEZEMBRO.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 65/2021

AUTORES: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO RIO PIRAPO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 10 DE DEZEMBRO.

PROTOCOLO Nº: 1037/2021



00096680



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 65/2021

Institui o Dia do Rio Pirapó, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro.

Art. 1º Institui o Dia do Rio Pirapó, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de março de 2021.

DOUGLAS FABRÍCIO

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **João Douglas Fabricio, Deputado Estadual**, em 12/05/2021, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0326775** e o código CRC **8C335CB0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O Estado do Paraná tem em seus recursos naturais, a riqueza de seus rios, o que lhe confere um diferencial pela sustentabilidade de suas regiões. Toda iniciativa em valorizar nossos rios precisa ser incentivada e disseminada em práticas educativas e culturais.

O Rio Pirapó nasce dentro da cidade de Apucarana, junto as instalações do SESC-PR, percorre 260,96 km (SUDERSHA 2007) até sua foz no Rio Paranapanema, em Jardim Olinda. Suas águas fazem o abastecimento da cidade de Maringá, onde a instalação da captação de água da SANEPAR integra o eixo de atrativos do Projeto da Estrada Vale do Pirapó, junto com o Castelo dos Arautos do Evangelho, Fazenda Experimental UNICESUMAR, fragmento de matas e a beleza panorâmica da Serrinha.

O grande patrimônio histórico e cultural do rio Pirapó, no município de Itaguajé onde foi implantado a primeira das Reduções Jesuíticas no Brasil, em 1610, um potencial turístico a ser trabalhado com o olhar do Paraná Missioneiro, pois as missões começaram por aqui, e por incrível que pareça, até hoje ainda não fazemos parte da Rota das Missões, que tem o Rio Grande do Sul e os países vizinhos da Argentina e Paraguai.

Ter uma data no calendário oficial vai contribuir muito para disseminação das potencialidades do rio Pirapó, para o Turismo Regional, contribuindo no fortalecimento da identidade de território e também no sentimento do zelo em preservação das matas ciliares, suas nascentes e de seus inúmeros afluentes, com visão de bacia hidrográfica, integrada por 35 municípios. O lazer e contemplação de suas águas em corredeiras e cachoeiras, a pesca esportiva e o Turismo Náutico, são fatores agregadores ao Turismo Rural, com acolhidas, caminhadas da natureza



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

e cavalgadas, no processo de construção do mosaico turístico e resgate do Boia-cross de Lobato, do Rally Fluvial de Paranacity e de outras iniciativas.

Sendo assim, contamos com o apoio desta Casa de Leis para a aprovação deste projeto.

**DOUGLAS FABRÍCIO
DEPUTADO ESTADUAL**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1060/2021 - 0317386 - DAP/CAM

Em 08 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1037** na sessão - sistema de deliberação misto de 08 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 08/03/2021, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0317386** e o código CRC **32E53030**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1037/2021 – DAP, em 8/3/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 65/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 08/03/2021, às 18:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0318184** e o código CRC **0DB15C14**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/03/2021, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0319217** e o código CRC **0B04869F**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 33/2021 - 0320499 - DL

Em 10 de março de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 15/03/2021, às 14:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0320499** e o código CRC **CAE199E0**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 65/2021, protocolado sob o nº 1037/2021-DAP, foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Douglas Fabricio, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Shadea El-Kouba Gomes
Analista Legislativa
OAB/PR 50.784



Documento assinado eletronicamente por **Shadea El Kouba Gomes, Analista Legislativo - Advogado**, em 12/05/2021, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0362615** e o código CRC **0C1D9C5A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 13 de maio de 2021.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 48/2021

-

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2021

-

-

Projeto de Lei nº 65/2021

Autor: Deputado Douglas Fabrício.

Institui o Dia do Rio Pirapó, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro.

EMENTA: INSTITUI O DIA DO RIO PIRAPÓ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 10 DE DEZEMBRO. FAVORÁVEL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

-

-

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, visa instituir o Dia do Rio Pirapó, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro.

FUNDAMENTAÇÃO

-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Inicialmente, em seu artigo 24, inciso VI e VII estabelece que cabe à União, Estados e Municípios legislar, concorrentemente sobre o patrimônio cultural e meio ambiente, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Da mesma forma, determina a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 13, inciso VI e VII:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Verifica-se que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 215, *caput*, quanto à incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, a todos os seus cidadãos, buscando o apoio e incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais, senão vejamos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Neste mesmo contexto, conforme abaixo se denota, o objeto da preposição se amolda ao artigo 165 da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

A data oficial de 10 de dezembro, dia de Nossa Senhora de Loreto, que deu nome à primeira Redução Jesuítica, fundada em 1610, no atual município de Itaguajé, banhado pelo Rio Pirapó.

Ante o exposto, e tendo em vista a Constitucionalidade e Legalidade, o projeto merece prosperar.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 03 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

Relator



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 04/08/2021, às 17:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **48** e o código CRC **1D6C2F8A1C1B0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 89/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 65/2021, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2021, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **89** e o código CRC **1B6C2B8D5E2B7DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 33/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **33** e o código CRC **1F6B2B8E5B2C8CA**